



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-12/003.067/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Regulada: CEG
Assunto: Documentação Comprobatória do Registro, junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela Contratada
Sessão Regulatória: 30 de setembro de 2021

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude do REQ AGENERSA/SECEX Nº 057/2018^[1], pelo qual esta Agência solicitou à Concessionária CEG, o envio de **Documentação Comprobatória do Registro, junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela Contratada**, referente ao ano de 2018, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando data de início da contratação, de acordo com a determinação contida nas Deliberações ASEP-RJ/CD nº 354/2003 e Deliberação ASEP-RJ/CD nº 527/2004. Segue, portanto, trechos das citadas Deliberações:

“DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 354/03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

(...) *DELIBERA*:

(...) *Art. 2º - Determinar às concessionárias CEG e CEG-Rio que realizem a análise documental referente ao CREA de suas empresas contratadas em até 20 (vinte) dias, e paralizem os contratos de obras e serviços executados por essas empresas contratadas que não estejam devidamente habilitadas, até que as mesmas regularizem sua situação junto ao CREA;*

2.1 - As concessionárias CEG e CEG-Rio enviarão à ASEP-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação das empresas contratadas por essas concessionárias que estejam prestando serviço ou realizando obras: a) Registro da empresa contratada, junto ao CREA; b) Registro do Responsável Técnico da Empresa contratada junto ao CREA; c) Anotação de Responsabilidade Técnica ART de cada obra ou serviço realizado pelas empresas contratadas;

2.2 – As concessionárias CEG e CEG-Rio deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, listagem sob forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviço, contendo, no mínimo, a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, localização, descritivo, e datas de início e conclusão, considerando os contratos em andamento.

2.2.1 – As concessionárias CEG e CEG-Rio atualizarão mensalmente a planilha descrita no item 2.2. supra, incluindo os comprovantes exigidos no item 2.1, enviando-a para a ASEP/RJ com destino à Câmara Técnica de Energia (CAENE). (...)”.

“DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 527/04 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

(...) **DELIBERA:**

(...) **Art. 2º - Com relação ao recurso interposto pela Companhia de Gás do Rio de Janeiro – CEG, POR UNANIMIDADE:**

1. *Conhece do recurso, posto que presente o requisito da sua tempestividade;*
2. *Rejeita a preliminar de nulidade das Deliberações ASEP_RJ/CD nº 354/03, 426/04 e 458/2004, com fundamento na falta de motivação e prazo exíguo para defesa, posto que tais fatos não se configuraram conforme consta dos autos;*
3. *Rejeita a preliminar de nulidade das Deliberações ASEP-RJ/CD nº 354/03, 456/04 e 458/2004, por desvio de finalidade, posto que a Agência Reguladora deve fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, que deve garantir a prestação de serviço adequado e seguro aos usuários, acatando todas as normas expedidas pelos órgãos técnicos – fiscalizatórios a que estejam vinculados os prestadores de serviços da Concessionária.*
4. *No Mérito, nega provimento ao recurso, na medida em que as determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/03 estão em consonância com a atividade fiscalizatória exercida pela Agência Reguladora, devendo ser a mesma integralmente mantida. (...)”.*

Por meio do Of. AGENERSA/SECEX nº 28/2018^[ii], a CEG foi informada da abertura do processo para apresentação da referida documentação, como determinado na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/2003.

A Concessionária encaminhou, regularmente, sua resposta, que foi regularmente remetida à CAENE, contendo, em anexo, listagem, na forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviços, relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, descritivo e datas de início e conclusão e respectivo número do contrato, conforme relacionado abaixo:

CARTA	DATA
DIJUR-E-0211/18 ^[iii]	05/03/2018
DIJUR-E-0333/18 ^[iv]	04/04/2018
DIJUR-E-0562/18 ^[v]	07/05/2018
DIJUR-E-0751/18 ^[vi]	05/06/2018
DIJUR-E-0871/18 ^[vii]	04/07/2018
DIJUR-E-0977/18 ^[viii]	07/08/2018
DIJUR-E-1071/18 ^[ix]	05/09/2018
DIJUR-E-1171/18 ^[x]	08/10/2018
GEREG-G 026/18 ^[xi]	05/11/2018
GEREG-G 090/18 ^[xii]	05/12/2018
GEREG-G 007/19 ^[xiii]	07/01/2018
DIJUR-E-0014/18 ^[xiv]	05/01/2018
GEREG 735/19 ^[xv]	02/12/2019

Em prosseguimento, a CAENE^[xvi], com base em todos os relatórios encaminhados mensalmente pela CEG, concluiu como segue:

“(...) a Concessionária encaminhou mensalmente Documentos comprobatórios contendo: - As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART com a listagem das Empresas prestadoras de serviço com a relação de obras ou serviços sob sua responsabilidade, com seus respectivos valores, datas de início e conclusão; - Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica, com o nome da Empresa, validade do documento e informações do Registro e dos Responsáveis Técnicos.

Diante do Exposto acima, entende-se por cumprido pela Concessionária CEG, o Art. 2.2.1, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/2003, para o ano de 2018. (...)”.

Após breve relato do feito, a Procuradoria desta Reguladora, por meio da Promoção MTP nº 018/2019 – Procuradoria AGENERSA [\[xvii\]](#), iniciou salientando o intuito da instauração do processo em apreço, seguiu mencionado o Parecer da CAENE e concluiu, corroborando com a manifestação da Câmara Técnica. Veja-se:

“(…) trata de análise do cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/03 que determina a atualização mensal da planilha do item 2.2 da deliberação em comento, incluídos os comprovantes exigidos no item 2.1 (...)

(…) a Caene emitiu parecer entendendo pelo cumprimento da r. Deliberação para o ano de 2018 e sugerindo o encerramento do presente processo, vez que o acompanhamento dos Documentos Comprobatórios referentes ao ano de 2019, se dá em processo distinto deste.

Diante disso, esta Procuradoria, em concordância com o parecer de fls. 68, opina encerramento do presente processo antes ao cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/03 quanto ao ano 2018. (...)”.

Instada a se manifestar por meio do Ofício GREG 098/20 [\[xviii\]](#), a Concessionária apresentou suas Razões Finais, informando que:


“(…) O entendimento técnico da referida Câmara também foi convalidado pela Procuradoria da AGENERSA (fls. 69 e 70) que emitiu parecer jurídico favorável.

Destacamos, que os CREAs e ART de nossos contratos são enviados a esta AGENERSA sempre que exista vencimento ou alguma alteração.

Diante do acima exposto, como já asseverado, o entendimento da CEG é de que os autos podem ser encerrados, sem aplicação de qualquer penalidade por este R. CODIR. (...)”.

O presente feito foi, então, redistribuído à minha relatoria, como consta na Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021 [\[xix\]](#) de 03 de fevereiro de 2021.

É o Relatório.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[\[i\]](#) REQ AGENERSA/SECEX Nº 057/2018 - fls. 03.

[\[ii\]](#) Of. AGENERSA/SECEX nº 28/2018 - fls. 09/10.

[\[iii\]](#) DIJUR-E-0211/18 – fls. 17 a 19.

[\[iv\]](#) DIJUR-E-0333/18 – fls. 22/23.

- [v] DIJUR-E-0562/18 – fls. 26/27.
- [vi] DIJUR-E-0751/18 – fls. 30/31.
- [vii] DIJUR-E-0871/18 – fls. 34/35.
- [viii] DIJUR-E-0977/18 – fls. 38/39.
- [ix] DIJUR-E-1071/18 – fls. 42/43.
- [x] DIJUR-E-1171/18 – fls. 46/47.
- [xi] GERE-G 026/18 – fls. 50/51.
- [xii] GERE-G 090/18 – fls. 54/55.
- [xiii] GERE-G 007/19 – fls. 58/59.
- [xiv] DIJUR-E-0014/18 – fls. 60/61.
- [xv] GERE-G 735/19 – fls. 62/63 e 66/67.
- [xvi] Despacho da CAENE – fls. 68.
- [xvii] Promoção MTP nº 018/2019 – Procuradoria AGENERSA – fls. 69/70.
- [xviii] GERE-G 098/20 – fls. 74.
- [xix] Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021 – fls. 76 a 80.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 08/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23052395** e o código CRC **1BEE5373**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 23052395

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 24/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002683/2021**INTERESSADO: AGENERSA**

Processo nº: E-12/003.067/2018

Data de autuação: 10/01/2018

Regulada: CEG

Assunto: Documentação Comprobatória do Registro, Junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela Contratada

Sessão Regulatória: 30 de setembro de 2021

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado [\[i\]](#) em virtude da determinação contida no Artigo 2º da ASEP-RJ/CD nº 354/2003, meio pelo qual esta Agência analisa o regular cumprimento, pela CEG, no que tange o envio de **documentação comprobatória do registro, junto ao CREA-RJ, das empresas prestadoras de serviços por ela contratada**, referente ao ano de 2018.

Conforme o disposto no Artigo 2º da Deliberação em tela, que determinou a atualização mensal, pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, contendo a planilha eletrônica das empresas prestadoras de serviços, com a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, bem como valor das obras e serviços, localização, descritivo, datas de início e conclusão, considerando os contratos em andamento.

O Artigo determinou, também, que a Regulada atualize e envie, mensalmente, a referida planilha a esta Agência, devendo conter os documentos comprobatórios de habilitação das empresas contratadas que estiverem prestando serviços ou realizando obras, a saber: registro da empresa contratada junto ao CREA; registro do responsável técnico da empresa contratada junto ao CREA; e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cada obra ou serviço realizado pelas empresas contratadas.

A CEG, visando cumprir a determinação desta Reguladora, encaminhou listagem sob forma de planilha eletrônica referente ao ano de 2018. Assim, a Concessionária trouxe aos autos documentação contendo: ARTs com a listagem das empresas prestadoras de serviço; relação de obras ou serviços sob sua responsabilidade; seus respectivos valores; datas de início e conclusão; e certidão de registro de quitação de pessoa jurídica, com o nome da empresa, validade do documento e informações de registro e dos responsáveis técnicos.

Em segmento, a CAENE^[i], após análise de toda documentação encaminhada pela Concessionária, entendeu pelo cumprimento ao disposto no Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/2003 pela CEG. A Procuradoria^[iii] desta Autarquia opinou em sintonia com o entendimento da Câmara Técnica.


De início, vale ressaltar que a Concessionária necessita, também, do suporte de empresas contratadas para prestar o serviço de forma eficiente, devendo primar pelos preceitos contidos no Contrato de Concessão, o que não poderia ser diferente, dada à essencialidade do serviço ofertado pela CEG na vida dos usuários fluminenses. Logo, imperioso se faz o rigoroso controle de tais empresas prestadoras de serviço, já que impactam indiretamente na concessão.

Desta forma, em detida análise aos autos, pode-se constatar que a Concessionária demonstrou o cumprimento à obrigação imposta, diante da documentação comprobatória apresentada ao longo da presente instrução, conforme as determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/2003, em consonância com o Parecer da CAENE e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, **atendimento** às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ 354/2003;
2. Encerrar o presente processo.

É como Voto.



Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] Requerimento AGENERSA/SECEX nº 057/2018 – fls. 03.

[ii] Despacho da CAENE – fls. 68.

[iii] Promoção MTP nº 018/2019 – Procuradoria AGENERSA – fls. 69/70.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 08/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23052420** e o código CRC **A044B968**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 23052420



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. ___, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Concessionária CEG – Documentação Comprobatória do Registro, Junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela Contratada.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. **E-12/003.067/2018**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ n.º 354/2003;

Art. 2º. Encerrar o presente processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro-Presidente

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/10/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 07/10/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/10/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23052714** e o código CRC **66B2315F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 23052714

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

